

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 330

DE 23 DE DEZEMBRO 2008.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. REAJUSTE DE TARIFA ANUAL – DEZEMBRO/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.369/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste anual da Concessionária Águas de Juturnaíba S/A, com base na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, no percentual de 10,39% (dez inteiros e trinta e nove centésimos por cento), conforme estrutura tarifária em anexo, com vigência a partir de 01/12/2008.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária publique errata, no mesmo meio de divulgação em que foi realizada a primeira publicação do reajuste, contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor da AGENERSA, nos moldes do Anexo, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Baixar o presente processo em diligência, para que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apure, com a participação da Concessionária, no prazo de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de faturamento de consumo em desconformidade com os valores constantes da estrutura tarifária em anexo, a partir de 01/12/2008.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-PresidenteDARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
ConselheiraSÉRGIO BURROWES RAPOSO
ConselheiroMÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

ANEXO - Estrutura Tarifária
Concessionária Águas de Juturnaíba

DATA DE	VARIAÇÃO	DEZ/08	
	IPCn	316,805	
VARIAÇÃO	IPCo	299,005	
DOS	IGPn	405,707	
ÍNDICES	IGPo	361,308	
	TCn		
	TCo		
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO (m ³)	TARIFA/DEZ/08
H I D R O M E T A D A	DOMICILIAR	0 A 10	2,03
		11 A 15	2,16
		16 A 25	2,81
		26 A 35	3,51
		36 A 45	4,21
		46 A 55	5,15
		56 A 65	6,55
		66 A 75	7,95
		76 A 85	9,37
		86 A 95	10,06
	96 A 105	11,22	
	MAIOR QUE 105	11,70	
	COMERCIAL	0 A 20	6,22
		21 A 30	8,89
		MAIOR QUE 30	13,56
	INDUSTRIAL	0 A 20	10,06
21 A 30		11,22	
MAIOR QUE 30		13,56	
PÚBLICA	0 A 20	2,81	
	21 A 30	3,74	
	MAIOR QUE 30	5,62	
NÃO H I D R O M E T A D A	DOMICILIAR	0 A 15	1,94
		16 A 25	2,94
		26 A 35	3,51
		36 A 45	3,97
		46 A 55	5,05
		56 A 65	6,53
	MAIOR QUE 65	9,35	
	COMERCIAL	0 A 20	6,06
		21 A 30	7,82
		MAIOR QUE 30	13,00
	INDUSTRIAL	0 A 20	9,55
		21 A 30	10,01
		MAIOR QUE 30	11,74
	PÚBLICA	0 A 20	2,44
		21 A 30	3,51
		MAIOR QUE 30	5,16

443, de 1º de julho de 1961, por ter sido anexo em local considerado de natureza ou interesse público.

Processo nº E-09/0217/02/2008 - DEIXO DE CONHECER O RECURSO formulado por TAYLOR PEREIRA PINTO...

Table with columns: D, R, O, M, E, Y, A, D, A. Rows: COMMERCIAL, INDUSTRIAL, PUEBLICA.

Processo nº E-12/3679/2008 - AUTORIZO, mediante delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso XVIII do Decreto Estadual nº 42.644/2007...

Processo nº E-08/6509/72008 - AUTORIZO, mediante orientação do Exceleximista Senhor Governador do Estado...

Processo nº E-12/3566/2008 - AUTORIZO, mediante orientação do Exceleximista Senhor Governador do Estado...

1 - 2º Tenente PM (RG 32.374) MARIANEZ DE OLIVEIRA, do QOAA/04...

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 336 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA...

Art. 1º - Homologar o reajuste anual de 10,35% (dez inteiros e trinta e nove centésimos por cento) da Concessionária PROLOGOS...

Art. 2º - Determinar que a Concessionária publique edital, no mesmo meio de divulgação em que foi realizada a primeira publicação do reajuste...

Art. 3º - Balançar o presente processo em diligência, para que a Câmara Técnica de Políticas Econômicas e Tarifária apure, com a participação da Concessionária...

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente

Table with columns: DATA DE VARIACAO, TIPO DE MEDIÇÃO, CONSUMIDOR, FAIXA DE CONSUMO, TARIFAZEZES.

Table with columns: DATA DE VARIACAO, TIPO DE MEDIÇÃO, CONSUMIDOR, FAIXA DE CONSUMO, TARIFAZEZES.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 331 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA PROLOGOS - REAJUSTE DE TARIFA ANUAL - DEZEMBRO DE 2008

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA...

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário de 10,35% (dez inteiros e trinta e nove centésimos por cento) da Concessionária PROLOGOS...

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente

Table with columns: DATA DE VARIACAO, TIPO DE MEDIÇÃO, CONSUMIDOR, FAIXA DE CONSUMO, Tarifazes.

Table with columns: DATA DE VARIACAO, TIPO DE MEDIÇÃO, CONSUMIDOR, FAIXA DE CONSUMO, Tarifazes.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 332 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA PROLOGOS - REVISÃO DE TARIFA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA...

Art. 1º - Assessor o preço do revisão da tarifa de tarifa, autorizando a aplicação referente ao valor pago, somente ao PIB/COFINS aplicável no processo regulatório nº E-12/020.356/2008...

Art. 2º - Determinar que a PROLOGOS publique edital, no mesmo meio de divulgação em que foi realizada a primeira publicação do reajuste...

Art. 3º - Balançar o processo em diligência, para que a CAPET apure e faça proposta para Concessionária a partir da 03/11/2008, até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 333 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA PROLOGOS - REAJUSTE DE TARIFA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA...

Art. 1º - Assessor o preço do revisão da tarifa de tarifa, autorizando a aplicação referente ao valor pago, somente ao PIB/COFINS aplicável no processo regulatório nº E-12/020.356/2008...

Art. 2º - Determinar que a PROLOGOS publique edital, no mesmo meio de divulgação em que foi realizada a primeira publicação do reajuste...

Art. 3º - Balançar o processo em diligência, para que a CAPET apure e faça proposta para Concessionária a partir da 03/11/2008, até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Table with columns: DATA DE VARIACAO, TIPO DE MEDIÇÃO, CONSUMIDOR, FAIXA DE CONSUMO, Tarifazes.



Processo nº.

E-12/020.369/2008

Processo n.º E-12/020.369/2008

Data de autuação

12 de novembro de 2008

Data 12/11/2008 Fls.: 25

Concessionária

Águas de Juturnaíba

Rúbrica: 

Assunto

Reajuste de Tarifa Anual – Dezembro/2008

Relato


23 de dezembro de 2008

Relatório

O presente processo é instaurado mediante a correspondência CAJ-241/2008¹, protocolizada nesta Autarquia em 12/11/2008, por meio da qual a Concessionária Águas de Juturnaíba solicita a homologação do reajuste tarifário no percentual de 10,39%, para vigorar a partir de 01 de dezembro de 2008.

Em 13/11/2008, a Secretária Executiva da AGENERSA remete o feito à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária para "(...) instrução e posterior devolução a esta SECEX".

Por meio da correspondência CAJ – 242/2008², de 27/11/2008, a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminha ao Sr. Gerente da CAPET "(...) a publicação realizada em 31/10/2008 da estrutura tarifária com reajuste estimado nos índices à época existentes", bem assim apresenta "(...) nova publicação em jornal de circulação local já com os índices oficialmente publicados em consonância com a correspondência 241/2008 (...)".

Às fls. 13/16, consta a Nota Técnica CAPET nº. 035/2008³, na qual o Analista de Regulação, Sr. Fábio Côrtes do Nascimento e o Sr. Gerente da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, após relato dos fatos, assinalam que "(...) o reajuste da tarifa da Concessionária Águas de Juturnaíba está previsto na **Cláusula Décima Terceira**⁴ do Contrato de Concessão (...)", explicitam a fórmula, "Considerando que os 

¹ Fls.03/04 (presente também às fls. 5/6) - datada de 12/11/2008

² Fls. 08/12.

³ Com Anexo I às fls. 17.

⁴ "Parágrafo Primeiro

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato o mês de agosto de 1996.

Parágrafo Segundo

O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida.

$TCn = TCo * ((1 + (30\% * (IPCn - IPCo) / IPCo + 70\% * (IGPn - IGPo) / IGPo))$

Onde:

TCn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados

TCo = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta

IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste



**AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

reajustes anteriores vêm sendo calculados utilizando-se os índices referentes ao ano anterior ao reajuste, de forma acumulada, o que não implica em alteração da metodologia, mas somente do período referência da fórmula (...) ⁵ e, em suas análises e conclusões, afirmam que (...) o percentual de 10,388% (dez inteiros e trezentos e oitenta e oito milésimos por cento) expressa reajuste a ser aplicado (...) ⁶; que (...) com base no acima disposto, as tarifas a serem praticadas em dezembro de 2008 serão acrescidas de 10,39%; que foram conferidos os (...) índices da Fundação Getúlio Vargas contendo os indicadores Econômicos IGP-DI e IPC-BR/FGV referentes aos meses de outubro de 2007 e 2008, sendo que os mesmos são iguais àqueles apresentados pela Concessionária; apresentam em anexo (...) a tabela com os novos valores da tarifa atualizados conforme os cálculos efetuados e esclarecem que "A confrontação dos valores da Tabela CAJ com aqueles calculados por esta Câmara Técnica possui diferenças residuais em algumas de suas faixas, provavelmente por diferenças na apropriação dos arredondamentos das casas decimais".

Serviço Público Estadual
Processo n.º 6.12/020.369/2008
Data 12/11/08 Fls.: 26
Rúbrica: [assinatura]

Por meio do Ofício SECEX nº. 236, de 05/12/2008⁷, a Secretária Executiva desta Autarquia encaminha ao Sr. Diretor Executivo da Concessionária Águas de U

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado pelo Poder Concedente.

Parágrafo Quinto

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

Parágrafo Sétimo

O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela concessionária e submetido à fiscalização do Contrato para aprovação de sua correção.

Parágrafo Oitavo

O Poder Concedente terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para verificar e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo Nono

Homologado o reajuste da tarifa a concessionária fica autorizada a praticá-lo."

⁵ Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados.

Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes antes do reajuste.

IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPC0 = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data do último reajuste.

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste.

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data do último reajuste.

⁶ Tcn = $Tco * ((1 + (30\% * (IPCn - IPC0) / IPC0) + 70\% * (IGPn - IGP0) / IGP0))$

9.1 - Índices conferidos com publicações:

IPCn = 316,805 (outubro 2008)

IPC0 = 299,005 (outubro 2007)

IGPn = 405,707 (outubro 2008)

IGPo = 361,308 (outubro 2007)

9.2 - Assim:

$Tcn = Tco * (1 + (0,30 * (316,805 - 299,005) / 299,005) + (0,70 * (405,707 - 361,308) / 361,308))$

$Tcn = Tco * (1 + (0,30 * (17,800,299,005) + (0,70 * (44,399 / 361,308)))$

$Tcn = Tco * (1 + (0,30 * 0,05953 + (0,70 * 0,12288))$

$Tcn = Tco * (1 + 0,1786 + 0,08602)$

$Tcn = Tco * 1,10388$

Índice de Reajuste = 10,39%

⁷ Fls. 18.



**AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

Juturnaíba, "(...) cópia dos presentes autos" e informa que o processo "(...) se encontra à sua disposição nesta Secretaria para vista".

Em 11/12/2008⁸, a SECEX envia o feito ao meu Gabinete, "(...) tendo em vista a distribuição ocorrida no dia 10/12/2008", sendo o mesmo remetido⁹ Procuradoria da AGENERSA, que oferece, às fls. 20/22, parecer da lavra do Dr. Marcus Simonini Ferreira, com o "de acordo" aposto pelo Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento, Procurador Geral desta Autarquia, no qual, após breve relato dos fatos, assinala que "(...) Com relação ao prazo do reajuste, este deve se dar de acordo com o art. 8º da Lei Estadual n.º 2869/1997¹⁰ (...)"; afirma que a Concessionária, "(...) em cumprimento ao determinado na Lei nº 2869/97, (...) publicou o referido reajuste aos 31 de outubro do ano corrente, no valor de 9,84%. Contudo, no dia 14 de novembro republicou a notícia de reajuste tarifário (...), com o valor idêntico ao apurado pela CAPET, ou seja, 10,39%"; entende que "(...) a despeito da exigência da Lei nº. 2869/97, que impõe a observância do prazo de 30 (trinta) dias de ciência aos usuários; não se tem por razoável exigir da Concessionária a observância desse prazo para a republicação do reajuste tarifário em espeque, pois a mesma se deu com claro objetivo de correção da matéria: reajuste tarifário, tempestivamente publicada em 31 de outubro de 2008"; sugere, "(...) em conformidade com o parágrafo sexto da Cláusula Décima Terceira do Instrumento Concessivo c/c art. 8º da Lei Estadual n.º 2869/1997 (...) considerar cumprida, por parte da Concessionária CAJ, a exigência de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária republicada em 14 de novembro de 2008, o que se faz em homenagem ao princípio da razoabilidade, conhecido também como "vedação de excessos", e opina "(...) pela homologação do reajuste tarifário pretendido".

É o relatório.

Darcilia Leite
Conselheira Relatora

⁸ Fls. 19.

⁹ Na mesma data.

¹⁰ "No prazo que a lei federal venha a permitir, a tarifa limite poderá ser reajustada, de acordo com os critérios contratuais, independentemente do disposto no artigo 9º desta Lei, e desde que seja aprovada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP/RJ, e seja dada ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."

Processo n.º E-12/020.369/2008
Serviço Público Estadual
Data 12/11/08 Fls. 27
Rúbrica



Processo nº. E-12/020.369/2008
Data de Autuação 12 de novembro de 2008
Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto Reajuste de Tarifa Anual – Dezembro/2008
Voto 23 de dezembro de 2008

Serviço Público Estadual

Processo nº. 0.12/020.369/2008

Data 12/11/08 Fla.: 28

Rúbricas:

Voto

Trata-se de analisar o pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba concernente à homologação do reajuste tarifário do corrente ano, para vigorar a partir de 01/12/2008, no percentual de 10,39% (dez inteiros e trinta e nove centésimos por cento), apresentado por meio da Correspondência CAJ-241/2008, datada de 12/11/2008.

Inicialmente, é fundamental destacar que o pedido em análise consiste em direito da Concessionária, na forma da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, em especial nos seus §§ 1º, 3º, 5º e 7º¹.

Os critérios de reajuste constituem cláusula essencial dos contratos administrativos em geral e, em especial, dos concessivos, na forma do art. 23, IV, da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995². A finalidade do reajuste é promover a atualização do valor da tarifa, contribuindo para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do acordo.

¹ "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor (...).

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado pelo PODER CONCEDENTE.

(...)

PARÁGRAFO QUINTO

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

(...)

PARÁGRAFO SÉTIMO

O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela CONCESSIONÁRIA e submetido à FISCALIZAÇÃO do CONTRATO para a aprovação de sua correção."

² "Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: (...)

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;"



Logo, respeitados os ditames contratuais, verifica-se a existência de um direito da Concessionária, bem assim de uma garantia do Poder Concedente, na medida em que o reajustamento resguarda a saúde financeira do serviço público delegado.

A respeito da data-base definida para o reajustamento, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária observou, no corpo da Nota Técnica CAPET nº 035/2008, de 24/11/2008, que "(...) *diferentemente do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira que prevê a data-base (data de referência para os reajustes) o mês de agosto tem-se adotado o mês de dezembro desde 1998*³, conforme se extrai da Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo⁴ ao instrumento concessivo.

Assim, o aludido Órgão Técnico explicou que "(...) *após este período (dezembro de 1998), passou-se a adotar o mês de reajuste como o mês de dezembro*".

Observa-se⁵, ainda, que o aviso à população quanto ao reajuste tarifário estimado com base nos índices à época conhecidos foi publicado em 31/10/2008, bem assim que o anúncio baseado nos índices já oficialmente publicados foi divulgado em 14/11/2008, ambos no periódico regional "Notícia Local", em atenção à exigência formulada no *caput* do art. 8º da Lei Estadual nº 2.869, de 18/12/1997⁶.

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária efetuou os cálculos do reajuste, mediante Nota Técnica CAPET nº 035/2008, de 24/11/2008, *u*

³ Grifos no original.

⁴ "CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido à Cláusula Décima Segunda do CONTRATO, os Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Segundo com as seguintes redações:
"PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante o período compreendido entre 10 de abril de 1998 e 30 de novembro de 1998 (inclusive), aplicará a Concessionária provisoriamente a atual estrutura tarifária da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, constante do ANEXO 1, parte integrante deste Termo Aditivo, em vez da estrutura tarifária prevista no CONTRATO."
"PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao término do período de aplicação citado no parágrafo anterior, a estrutura tarifária da concessão será aplicada integralmente nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula DÉCIMA TERCEIRA e demais disposições aplicáveis."

⁵ Em conformidade com as informações prestadas mediante Correspondência CAJ-242/2008, datada de 27/11/2008, advinda da Concessionária.

⁶ "Dispõe sobre o regime de prestação do serviço público de transporte ferroviário e metroviário de passageiros no Estado do Rio de Janeiro, e sobre o serviço público de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências

(...)
"Art. 8º. No prazo que a lei federal venha a permitir, a tarifa limite poderá ser reajustada, de acordo com os critérios contratuais, independentemente do disposto no artigo 9º desta Lei, e desde que seja aprovada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP/RJ, e seja dada ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."

Serviço Público Estadual
Processo nº: 6.121020.369/2008
Data: 12/11/08
Fis.: 29
Rubrica:



cujo resultado confirmou o percentual de 10,39% (dez inteiros e trinta e nove centésimos por cento) apresentado na correspondência da Concessionária esclarecendo, entretanto, que "A confrontação dos valores da Tabela CAJ com aqueles calculados por esta Câmara Técnica possui diferenças residuais em algumas de suas faixas, provavelmente por diferenças na apropriação dos arredondamentos das casas decimais".

Após analisar o assunto, a Procuradoria da AGENERSA sugeriu a "(homologação do reajuste tarifário pretendido)".

Diante do exposto, com suporte nos pronunciamentos da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e da Procuradoria da AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar o reajuste anual da Concessionária Águas de Juturnaíba, com base na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, no percentual de 10,39% (dez inteiros e trinta e nove centésimos por cento), conforme estrutura tarifária em anexo, com vigência a partir de 01/12/2008;
- Determinar que a Concessionária publique errata, no mesmo meio de divulgação em que foi realizada a primeira publicação do reajuste, contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor da AGENERSA, nos moldes do Anexo, no prazo de 10 (dez) dias.
- Baixar o presente processo em diligência, para que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apure, com a participação da Concessionária, no prazo de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de faturamento de consumo em desconformidade com os valores constantes da estrutura tarifária em anexo, a partir de 01/12/2008.

É o Voto.

Darcilia Leite

Conselheira Relatora

serviço (C) 6.12/020.369/2008
Processo nº
Data 12/11/08
Rebrlica: [assinatura]



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

		DATA DE VARIAÇÃO	Dez/08
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	316,805
		IPCo	299,005
		IGPn	405,707
		IGPo	361,308
		TCn	
		Tco	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/Dez/08
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	0 A 10	2,03
		11 A 15	2,16
		16 A 25	2,81
		26 A 35	3,51
		36 A 45	4,21
		46 A 55	5,15
		56 A 65	6,55
		66 A 75	7,95
		76 A 85	9,37
		86 A 95	10,06
	96 A 105	11,22	
	MAIOR QUE 105	11,70	
	COMERCIAL	0 A 20	6,22
		21 A 30	8,89
		MAIOR QUE 30	13,56
	INDUSTRIAL	0 A 20	10,06
		21 A 30	11,22
		MAIOR QUE 30	13,56
PÚBLICA	0 A 20	2,81	
	21 A 30	3,74	
	MAIOR QUE 30	5,62	
NÃO HIDROMETRADA	DOMICILIAR	0 A 15	1,94
		16 A 25	2,94
		26 A 35	3,51
		36 A 45	3,97
		46 A 55	5,05
		56 A 65	6,53
		MAIOR QUE 65	9,35
	COMERCIAL	0 A 20	6,06
		21 A 30	7,82
		MAIOR QUE 30	13,00
	INDUSTRIAL	0 A 20	9,55
		21 A 30	10,01
		MAIOR QUE 30	11,74
	PÚBLICA	0 A 20	2,44
		21 A 30	3,51
		MAIOR QUE 30	5,16

6.12/020.369/2008
12.11.08
31

u



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 330

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
REAJUSTE DE TARIFA ANUAL - DEZEMBRO/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.369/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste anual da Concessionária Águas de Juturnaíba, com base na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, no percentual de 10,39% (dez inteiros e trinta e nove centésimos por cento), conforme estrutura tarifária em anexo, com vigência a partir de 01/12/2008.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária publique errata, no mesmo meio de divulgação em que foi realizada a primeira publicação do reajuste, contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor da AGENERSA, nos moldes do Anexo, no prazo de 10 (dez) dias.

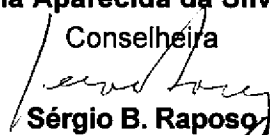
Art. 3º - Baixar o presente processo em diligência, para que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apure, com a participação da Concessionária, no prazo de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de faturamento de consumo em desconformidade com os valores constantes da estrutura tarifária em anexo, a partir de 01/12/2008.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Sérgio B. Raposo
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal

Serviço Público Estadual

Processo n.º: 6.124.020.369/2008

Data: 12/11/08 Fls.: 32

Assinatura: 



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual

Processo n.º 612/022.969/2008

Data 12/11/08 Fís.: 33

Rubrica:

ANEXO

		DATA DE VARIAÇÃO	Dez/08
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	316,805
		IPCo	299,005
		IGPn	405,707
		IGPo	361,308
		TCn	
		Tco	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/Dez/08
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	0 A 10	2,03
		11 A 15	2,16
		16 A 25	2,81
		26 A 35	3,51
		36 A 45	4,21
		46 A 55	5,15
		56 A 65	6,55
		66 A 75	7,95
		76 A 85	9,37
		86 A 95	10,06
		96 A 105	11,22
	MAIOR QUE 105	11,70	
	COMERCIAL	0 A 20	6,22
		21 A 30	8,89
		MAIOR QUE 30	13,56
	INDUSTRIAL	0 A 20	10,06
		21 A 30	11,22
MAIOR QUE 30		13,56	
PÚBLICA	0 A 20	2,81	
	21 A 30	3,74	
	MAIOR QUE 30	5,62	
NÃO HIDROMETRADA	DOMICILIAR	0 A 15	1,94
		16 A 25	2,94
		26 A 35	3,51
		36 A 45	3,97
		46 A 55	5,05
		56 A 65	6,53
	MAIOR QUE 65	9,35	
	COMERCIAL	0 A 20	6,06
		21 A 30	7,82
		MAIOR QUE 30	13,00
	INDUSTRIAL	0 A 20	9,55
		21 A 30	10,01
		MAIOR QUE 30	11,74
	PÚBLICA	0 A 20	2,44
		21 A 30	3,51
		MAIOR QUE 30	5,16

443, de 1º de julho de 1981, por ter sido adido em local considerado de natureza ou interesse policial-militar:

- o 2º Tenente PM Estagiário (RG 40.321) JEFFERSON GOMES DE SOUZA, do QQA/Q-I, a contar de 17 de novembro de 2008.

2 - De acordo com o art. 79, inciso IV e § 3º do mesmo Estatuto, por terem requerido transferência para a inatividade:

- o Major PM (RG 36.717) AILTON FURTADO DE SOUZA, do QQA/Q-I, a contar de 13 de novembro de 2008;
- o Major PM (RG 34.589) HELIO LIMA DA CONCEIÇÃO, do QQA/Q-I, a contar de 24 de novembro de 2008;
- o 1º Tenente PM (RG 36.289) MARIA INEZ DE OLIVEIRA, do QQA/Q-I, a contar de 16 de outubro de 2008;

- os 1ºs Tenentes PPM/II (RG 38.511) AGNALDO GOMES DE MELO e (RG 39.219) AMAURI MANGIA MOREIRA, ambos do QQA/Q-I, a contar de 20 de outubro de 2008;
- o 2º Tenente PM (RG 32.376) HAROLDO BENTO DA SILVA, do QQA/Q-I, a contar de 15 de outubro de 2008.

- o 2º Tenente PM (RG 39.498) JOSEMAR DE OLIVEIRA ROSA, do QQA/Q-I, a contar de 24 de outubro de 2008;
- o 2º Tenente PM (RG 40.184) EDSON DOMINGOS JERÔNIMO, do QQA/Q-I, a contar de 17 de novembro de 2008;

- o 2º Tenente PM (RG 30.855) VANDERLEY CRISOSTOMO DA SILVA, do QQA/Q-I, a contar de 24 de novembro de 2008.
- o 2º Tenente PM Estagiário (RG 37.402) JOÃO MARCOS NUNES DA CUNHA, do QQA/Q-I, a contar de 25 de novembro de 2008.

- o 2º Tenente PM Estagiário (RG 34.928) EDSON FRAGOSO MACIEL, do QQA/Q-I, a contar de 27 de novembro de 2008.

3 - De acordo com o art. 80, inciso II e § 1º do mesmo Estatuto, por terem ultrapassado 101 (um) ano de licença para tratar de saúde própria:

- o Major PM (RG 54.649) CARLA ANDRÉIA DO NASCIMENTO, do QOPM/Q-I, a contar de 01 de novembro de 2008.
- o Major PM (RG 54.612) MARCOS AURELIO CARVALHO CONTREIRAS, do QOPM/Q-I, a contar de 04 de dezembro de 2008.

4 - De acordo com o art. 80, inciso V e § 2º do mesmo Estatuto, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar:

- o Tenente-Coronel PM (RG 36.190) CARLOS ALBERTO COSTA DA CONCEIÇÃO, do QOPM/Q-I, a contar de 22 de outubro de 2008;

5 - De acordo com o art. 80, inciso IX e § 2º do mesmo Estatuto, por se verem processar, após ficar exclusivamente à disposição da Justiça Comum:

- o Major PM (RG 53.558) BRENO PERRONI ELEUTERIO, do QOPM/Q-I, a contar de 28 de janeiro de 2008;
- o 1º Tenente PM (RG 60.918) JOÃO ANDRÉ FERREIRA MARTINS, do QOPM/Q-I, a contar de 09 de setembro de 2008; e
- o 2º Tenente PM (RG 67.296) CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO PEREIRA, do QOPM/Q-I, a contar de 14 de novembro de 2008.

II) Reverter aos Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o art. 85 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 443, de 1º de julho de 1981:

- o Capitão PM (RG 60.941) JULIO CESAR VERAS VIEIRA, do QOPM/Q-I, a contar de 21 de outubro de 2008; id: 709435

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR VERA LUCIA JARDIM FERNANDES para exercer, com validade a contar de 29 de dezembro de 2008, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Flávia Regina Mansur Barbosa, matrícula nº 0931872-2.

EXONERAR, com validade a contar de 16 de dezembro de 2008, **LUIZ MARIANO AZEREDO CARVALHO BARROS**, matrícula nº 0948057-5, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Processo nº E-12/604044/2008.

NOMEAR LUCIANA GIRALDO para exercer, com validade a contar de 16 de dezembro de 2008, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Luis Mariano Azeredo Carvalho Barros, matrícula nº 0948057-5. Processo nº E-12/604045/2008.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 22 de dezembro de 2008, **SIDCLEI DE ALCANTARA ARAÚJO**, matrícula nº 0930280-3, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Rádio Rokeite Pinto, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Processo nº E-12/604046/2008.

NOMEAR MACIEL AMARAL para exercer, com validade a contar de 22 de dezembro de 2008, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Rádio Rokeite Pinto, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Sidclei de Alcântara Araújo, matrícula nº 0930280-3. Processo nº E-12/604047/2008.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 23 de dezembro de 2008, **CAROLINA CAMPOS VEITAS ALVES**, matrícula nº 0947928-8, do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DA1-5, da Subsecretaria de Fazenda para Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº E-04/016903/2008.

EXONERAR VANESSA DA SILVA, matrícula nº 921522-9, do cargo em comissão de Secretária, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, Processo nº E-23/2304/2008.

NOMEAR ALINE FERREIRA REIS para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Vanessa da Silva, matrícula nº 921522-9. Processo nº E-23/2304/2008.

id: 709441

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Processo nº E-02/2749/2008 - AUTORIZO, por competência estabelecida no art. 1º, inciso XV, do Decreto nº 40.644/2007, louvado nas razões expostas pela SEAPP e desde que observadas as recomendações oferecidas pela Subsecretaria Jurídica da Casa Civil.

id: 709425

Processo nº E-30/726/2008 - AUTORIZO, em caráter excepcional, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustre Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer, com vistas à TurisRio, para as providências complementares.

Processo nº E-30/733/2008 - AUTORIZO, em caráter excepcional, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustre Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer, para as providências complementares.

id: 709388

Processo nº E-12/50147/2007 - APROVO o Parecer nº 02/08-DMM e a Promoção s/nº FAAR, produzidos no processo administrativo nº E-12/50147/07, à d. Procuradoria Geral do Estado, submetendo à aprovação do Órgão Central do Sistema Jurídico a Promoção s/nº FAAR, de lavra de 1º Procurador do Estado Dra. Fabiana Andrade do Amaral Rudge Braga, na forma prevista no art. 8º do Decreto nº 40.500/2007.

id: 709426

Processo nº E-09/8021/702/2008 - DEIXO DE CONHECER DO RECURSO formulado por TAYLOR PEREIRA PINTO, com fulcro no Decreto nº 40.644, de 08 de março de 2007, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 41.193, de 25 de fevereiro de 2008, e com base no pronunciamento da Assessoria Jurídica da SESEG e da Subsecretaria Jurídica da Casa Civil.

id: 709423

Proc. nº E-15/1224/2007 - Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - Rerratific o despacho publicado no D.O. de 23.03.07, no sentido de esclarecer que o servidor SERGIO ROZA MACIEL exercerá suas atividades junto ao Gabinete da Coordenação Militar da Presidência da ALERJ.

id: 709430

Processo nº E-12/3579/2008 - AUTORIZO, consoante delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso XVIII do Decreto Estadual nº 40.644/2007, o cumprimento da decisão judicial proferida, em sede de antecipação de tutela, na Ação Civil Pública nº 2008.001.346795-0 da 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital afiorada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº E-08/650.931/2008 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, para as providências complementares.

id: 709436

Processo nº E-12/3656/A/2008 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil, para as providências complementares.

*Omitido no D.O. de 24.12.2008. id: 709442

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agenersa.rj.gov.br - Ouvidoria: 0800.0249040
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 330 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUMAIBA. REAJUSTE DE TARIFA ANUAL - DEZEMBRO/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.369/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste anual da Concessionária Águas de Jutumaiba S/A, com base na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, no percentual de 10,39% (dez inteiros e trinta e nove centésimos por cento), conforme estrutura tarifária em anexo, com vigência a partir de 01/12/2008.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária publique errata, no mesmo meio de divulgação em que foi realizada a primeira publicação do reajuste, contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor da AGENERSA, nos moldes do Anexo, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Baixar o presente processo em diligência, para que a Câmara Técnica de Políticas Econômica e Tarifária apure, com a participação da Concessionária, no prazo de 80 (sessenta) dias, a ocorrência de faturamento de consumo em desconformidade com os valores constantes da estrutura tarifária em anexo, a partir de 01/12/2008.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

ANEXO - Estrutura Tarifária
Concessionária Águas de Jutumaiba

DATA DE VARIÇÃO	DE	VARIÇÃO	DEZ/08
VARIÇÃO DOS INDICES	IPcN		316,805
	IPCo		299,005
	IGPn		406,707
	IGPo		361,308
	TcN		
	TcO		
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	Faixa de CONSUMO (m³)	TARIFA/DEZ/08
H I D R O M E T A D A	DOMICILIAR	0 A 10	2,74
		11 A 15	2,90
		16 A 25	3,65
		26 A 35	4,53
		36 A 45	5,44
		46 A 55	6,67
		56 A 65	8,48
		66 A 75	10,29
		76 A 85	12,11
		86 A 95	13,03
96 A 105	14,50		
COMERCIAL	0 A 20	8,48	
	21 A 30	11,49	
	30 A 30	17,56	
INDUSTRIAL	0 A 20	13,03	
	21 A 30	14,50	
	30 A 30	17,56	
PÚBLICA	0 A 20	3,65	
	21 A 30	4,85	
	30 A 30	7,26	
Percentual de Reajuste			10,39%

DE	VARIÇÃO	DEZ/08
D R O M E T A D A	46 A 55	5,05
	56 A 65	6,53
	MAIOR QUE 65	9,35
	COMERCIAL	
INDUSTRIAL	0 A 20	6,06
	21 A 30	7,82
	MAIOR QUE 30	13,00
PÚBLICA	0 A 20	9,55
	21 A 30	10,01
	MAIOR QUE 30	11,74
0 A 20		2,44
21 A 30		3,51
MAIOR QUE 30		5,16

id: 708995. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 331 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE DE TARIFA ANUAL - DEZEMBRO DE 2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.355/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário de 10,39% (dez inteiros e trinta e nove centésimos por cento) da Concessionária PROLAGOS, conforme consta da tabela anexa, a partir de 01/12/2008, com funcionamento dos arts. 8º e 16, ambos da Lei Estadual nº 2.869/97 e Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SÉRGIO B. RAPOSO
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

ANEXO

DATA DE VARIÇÃO	DE	VARIÇÃO	dez/08	dez/08
VARIÇÃO DOS INDICES	IPcN		316,805	
	IPCo		299,005	
	IGPn		406,707	
	IGPo		361,308	
	TcN			
	TcO			
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	Faixa de CONSUMO/m³	Demais Regiões	Arraial do Cabo
H I D R O M E T A D A	DOMICILIAR	0 A 10	2,74	1,94
		11 A 15	2,90	2,06
		16 A 25	3,65	2,58
		26 A 35	4,53	3,21
		36 A 45	5,44	3,95
		46 A 55	6,67	4,72
		56 A 65	8,48	6,04
		66 A 75	10,29	7,31
		76 A 85	12,11	8,59
		86 A 95	13,03	9,24
96 A 105	14,50	10,30		
COMERCIAL	0 A 20	8,48	15,15	10,76
	21 A 30	11,49	18,16	13,84
	30 A 30	17,56	27,46	21,22
INDUSTRIAL	0 A 20	13,03	21,31	16,84
	21 A 30	14,50	24,80	19,71
	30 A 30	17,56	30,50	24,43
PÚBLICA	0 A 20	3,65	5,16	4,19
	21 A 30	4,85	6,82	5,53
	30 A 30	7,26	10,16	8,17
Percentual de Reajuste			10,39%	10,39%

id: 708996. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 332 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REVISÃO DE TARIFA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.356/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Acóler o pleito de revisão do valor da tarifa, autorizando a aplicação referente ao valor pago, concerning ao PIS/COFINS apurado no processo regulatório nº E-12/020.356/2008, no percentual de 3,998% (três inteiros e três mil novecentos e noventa e oito décimos de milésimos por cento), para os próximos 12 meses.

Art. 2º - Determinar que a PROLAGOS publique errata, nos mesmos meios de divulgação em que foi realizada a primeira publicação do reajuste e das revisões tarifárias, contendo as novas estruturas tarifárias homologadas pelo Conselho-Diretor da AGENERSA, nos moldes do anexo, em até 10 (dez) dias.

Art. 3º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET apure a tarifa praticada pela Concessionária a partir de 05/11/2008, em 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SÉRGIO B. RAPOSO
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

ANEXO

DATA DE VARIÇÃO	DE	VARIÇÃO	nov/08	nov/08
VARIÇÃO DOS INDICES	DOS INDICES	IPcN		
		IPCo		PIS/COFINS
		IGPn		PIS/COFINS
		IGPo		PIS/COFINS
		TcN		
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	Faixa de CONSUMO/m³	Demais Regiões	Arraial do Cabo
		0 A 10	2,48	1,76